



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.457-A, DE 2024

(Dos Srs. Amom Mandel e Duda Ramos)

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (3)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (3)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a unificação da arquitetura de prédios públicos relacionados ao poder público, visando à redução de custos e à padronização de estruturas.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se prédios relacionados ao poder público aqueles utilizados para o funcionamento de cartórios, prefeituras, câmaras municipais, secretarias estaduais e municipais, além de outros órgãos públicos de natureza administrativa, excetuando-se os prédios dos Três Poderes localizados em Brasília.

Art. 3º Fica estabelecido que a construção e reforma dos prédios públicos deverão seguir diretrizes arquitetônicas unificadas, conforme parâmetros definidos por regulamento específico a ser elaborado pelo Ministério da Infraestrutura, com as seguintes diretrizes:

I - utilização de materiais de construção padronizados e de baixo custo;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II - adoção de projetos arquitetônicos moduláveis que permitam a fácil adaptação a diferentes terrenos e necessidades específicas de cada órgão;

III - implementação de soluções sustentáveis e eficientes em termos energéticos, priorizando o uso de energias renováveis e a redução de desperdício;

IV - aplicação de normas de acessibilidade universal em todas as construções e reformas;

V - manutenção de um design arquitetônico que favoreça a funcionalidade, segurança e economia.

Art. 4º Os projetos arquitetônicos deverão ser aprovados pelo Ministério da Infraestrutura, que será responsável por assegurar a conformidade com os parâmetros definidos nesta lei e em seus regulamentos.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela execução das obras deverão realizar estudos de viabilidade econômica antes do início de qualquer construção ou reforma, comprovando a economicidade do projeto.

Art. 6º Os contratos de construção e reforma deverão incluir cláusulas de fiscalização rigorosa e penalidades para eventuais descumprimentos das normas estabelecidas por esta lei e seus regulamentos.

Art. 7º O Ministério da Infraestrutura deverá criar um comitê de fiscalização, composto por engenheiros, arquitetos e auditores, para garantir a execução das diretrizes e promover auditorias periódicas nas obras públicas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília. A necessidade de tal medida é impulsionada por diversos fatores que visam à eficiência na gestão de recursos públicos e à melhoria na qualidade das obras públicas.

A princípio, vale mencionar que a unificação da arquitetura dos prédios públicos permitirá uma significativa redução nos custos de construção e manutenção. Nesse viés, com a padronização de materiais e técnicas construtivas, será possível obter economias de escala na aquisição de materiais e na contratação de serviços. Além disso, a simplificação dos projetos arquitetônicos reduzirá o tempo de planejamento e execução das obras, resultando em menor gasto com mão de obra e gestão de projetos.

Outro fator a salientar, é que a padronização evita a proliferação de projetos excessivamente customizados que frequentemente resultam em gastos desnecessários e desperdício de recursos. Assim, ao adotar diretrizes arquitetônicas unificadas, os órgãos públicos poderão evitar despesas supérfluas com designs elaborados que não agregam valor funcional às edificações.

Ademais, a implementação de soluções sustentáveis e eficientes em termos energéticos nas construções públicas contribuirá para a redução do impacto ambiental das obras públicas. Dessa maneira, a priorização do uso de energias renováveis e a redução do desperdício de materiais são medidas essenciais para a construção de um futuro mais sustentável. Além disso, a aplicação de normas de acessibilidade unificada garantirá que os edifícios públicos sejam inclusivos e acessíveis a toda a população.





Igualmente, o design arquitetônico padronizado favorecerá a funcionalidade e a segurança das edificações públicas, visto que, com projetos bem definidos e modulares, será possível adaptar facilmente os prédios a diferentes terrenos e necessidades específicas, sem comprometer a segurança estrutural e operacional. Nesse sentido, a padronização contribui para uma identidade visual coerente dos prédios públicos, criando uma imagem uniforme e reconhecível, fortalecendo a percepção de eficiência e organização por parte da população.

A criação de um comitê de fiscalização, composto por engenheiros, arquitetos e auditores, garantirá a execução rigorosa das diretrizes estabelecidas e a fiscalização contínua e auditorias periódicas promoverão a transparência nos processos de construção e reforma, prevenindo irregularidades e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Por fim, a exigência de estudos de viabilidade econômica antes do início de qualquer construção ou reforma garantirá que os projetos sejam economicamente viáveis e alinhados com os objetivos de redução de custos e eficiência administrativa, e a comprovação da economicidade dos projetos assegurará que os investimentos públicos sejam realizados de forma consciente e sustentável.

Por essas razões, a aprovação deste projeto de lei é imperativa para promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurar a sustentabilidade e funcionalidade das edificações públicas, e garantir a transparência e economicidade nos processos de construção e reforma. Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4457/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248819714700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

Autores: Deputados AMOM MANDEL E DUDA RAMOS

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, de autoria dos ilustres Deputados Amom Mandel e Duda Ramos, busca estabelecer diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, abrangendo cartórios, prefeituras, câmaras municipais, secretarias estaduais e municipais, além de outros órgãos públicos de natureza administrativa, excetuando-se expressamente os prédios dos Três Poderes localizados em Brasília. A proposição tem como objetivo principal a redução de custos e a eliminação de gastos desnecessários com obras públicas, por meio da padronização arquitetônica e da implementação de diretrizes unificadas.

Na justificativa apresentada, os Autores argumentam que a unificação da arquitetura dos prédios públicos permitirá significativa redução nos custos de construção e manutenção, considerando que a padronização de materiais e técnicas construtivas possibilitará economias de escala na aquisição de materiais e na contratação de serviços. Sustenta ainda que a simplificação dos projetos arquitetônicos reduzirá o tempo de planejamento e execução das obras, resultando em menor gasto com mão de obra e gestão de projetos, além de evitar a proliferação de projetos excessivamente customizados, os quais frequentemente resultam em gastos desnecessários e desperdício de recursos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição terá seu mérito também avaliado pelas Comissões de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação, sendo que esta última ainda se manifestará pela adequação financeira e orçamentária. Por fim, o projeto será encaminhado para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano a proposta de estabelecimento de diretrizes para unificação da arquitetura de prédios públicos, com o objetivo declarado de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas, por meio da padronização arquitetônica e da implementação de soluções sustentáveis e acessíveis.

De pronto reconhecemos a elevada sensibilidade da proposição no que tange à preocupação com a economia de recursos públicos e a melhoria da eficiência na gestão das obras públicas. A intenção dos Autores em buscar soluções que promovam economias de escala, sustentabilidade ambiental e acessibilidade universal reflete compromisso louvável com a boa aplicação dos recursos do Estado e com princípios fundamentais da administração pública, especialmente em momento de restrições orçamentárias que exigem máxima eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Sob a ótica específica do desenvolvimento urbano e da arquitetura, a padronização de edificações públicas pode efetivamente gerar benefícios significativos. A utilização de projetos modulares reutilizáveis permite não apenas economia na fase de concepção e desenvolvimento, mas também maior agilidade na execução das obras, reduzindo prazos e custos operacionais. A padronização de materiais de construção pode resultar em economias substanciais por meio da compra em maior escala, além de facilitar a manutenção futura das edificações.

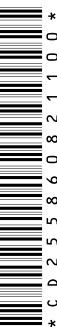
Consideramos também muito positiva a incorporação obrigatória de critérios de sustentabilidade ambiental nas edificações públicas, incluindo a priorização do uso de energias renováveis e a implementação de soluções energeticamente eficientes. Tais medidas alinham-se com as melhores práticas internacionais de construção sustentável e com os compromissos assumidos pelo Brasil em acordos ambientais internacionais, representando avanço significativo na política ambiental urbana.

A exigência de aplicação universal de normas de acessibilidade em todas as construções e reformas merece destaque especial, pois garante o cumprimento efetivo da legislação inclusiva, particularmente da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e assegura que as edificações públicas sejam verdadeiramente acessíveis a toda a população, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais.

Os mecanismos de controle propostos, incluindo a obrigatoriedade de estudos de viabilidade econômica, a criação de comitê de fiscalização especializado e a implementação de auditorias periódicas, fortalecem significativamente a transparência e o controle social sobre a aplicação de recursos públicos, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para a garantia de que os investimentos sejam realizados de forma responsável e eficiente.

Há, entretanto, correções a serem feitas no texto do projeto de lei, especificamente quanto à citação do Ministério da Infraestrutura nos artigos 3º, 4º e 7º da proposta, órgão que sequer faz parte da atual estrutura organizacional do Poder Executivo.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Diante de todo o exposto, considerando os aspectos positivos da proposição em termos de economia de recursos, sustentabilidade e acessibilidade, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.457, de 2024, com as três emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Apresentação: 10/07/2025 13:37:51.447 - CDU
PRL 1 CDU => PL 4457/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao *caput* do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecido que a construção e reforma dos prédios públicos deverão seguir diretrizes arquitetônicas unificadas, conforme parâmetros definidos por regulamento específico a ser elaborado por órgão competente do Poder Executivo, com as seguintes diretrizes:”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator





PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Os projetos arquitetônicos deverão ser aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, que será responsável por assegurar a conformidade com os parâmetros definidos nesta lei e em seus regulamentos.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator





PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

EMENDA Nº 03

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º O órgão competente do Poder Executivo deverá criar um comitê de fiscalização, composto por engenheiros, arquitetos e auditores, para garantir a execução das diretrizes e promover auditorias periódicas nas obras públicas.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.457/2024, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, José Priante, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Luiza Erundina, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessôa, Fernando Monteiro, Hildo Rocha e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

Apresentação: 11/08/2025 14:20:09.813 - CDU
EMC-A 1 CDU => PL 4457/2024

EMC-A n.1

EMENDA Nº 01

Dê-se ao *caput* do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecido que a construção e reforma dos prédios públicos deverão seguir diretrizes arquitetônicas unificadas, conforme parâmetros definidos por regulamento específico a ser elaborado por órgão competente do Poder Executivo, com as seguintes diretrizes: ”

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

Apresentação: 11/08/2025 14:20:09.813 - CDU
EMC-A 2 CDU => PL 4457/2024

EMC-A n.2

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Os projetos arquitetônicos deverão ser aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, que será responsável por assegurar a conformidade com os parâmetros definidos nesta lei e em seus regulamentos. ”

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2024

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

Apresentação: 11/08/2025 14:20:09.813 - CDU
EMC-A 3 CDU => PL 4457/2024

EMC-A n.3

EMENDA Nº 03

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º O órgão competente do Poder Executivo deverá criar um comitê de fiscalização, composto por engenheiros, arquitetos e auditores, para garantir a execução das diretrizes e promover auditorias periódicas nas obras públicas. ”

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

